

de 26 de Agosto, aditado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, devem vir instruídos com:

- a) Autorização da adjudicação (deliberação ou despacho);
- b) Fundamentos da adjudicação, de facto e de direito, quando os mesmos não constem do documento referido na alínea anterior;
- c) Documento que concretize o objecto do contrato, nomeadamente a relação discriminada dos trabalhos a mais e a menos;
- d) O documento anexo às presentes instruções devidamente preenchido.

2 — É revogado o artigo 22.º das instruções aprovadas pela resolução n.º 7/98/Mai.19-1.ªS/PL, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 1998.

19 de Setembro de 2006. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

ANEXO

1) Empreitada:

- a) Designação: . . .
- b) Adjudicatário: . . .
- c) Valor (sem IVA): . . .
- d) Data da celebração do contrato: . . .
- e) Data da consignação: . . .
- f) Prazo de execução: . . .
- g):

Tribunal de Contas: . . .  
 Processo n.º: . . .  
 Data do visto: . . .

2) Contrato adicional em causa:

- a) N.º: . . .
- b) Data da celebração: . . .
- c) Data do início da execução: . . .
- d) Valor (sem IVA): . . .
- e) Percentagem do valor relativamente ao contrato inicial: . . .
- f) Prazo de execução: . . .

3) Histórico:

Contrato inicial							
Data da consignação da obra		Valor (S/ IVA) (1)			Prazo de execução		
Contratos adicionais							
Nº	Data da celebração	Valor (S/ IVA) (2)	Valor acumulado da empreitada (3)=(1)+(2)	%		Prazo de execução	Data da remessa ao TC
				Cont. Inicial	Acumulada		
1º							
2º							
3º							
...							
Observações (a)							

(a) Indicação de prorrogações do prazo de execução não resultantes de contratos adicionais, autorização e respectiva fundamentação.  
 Quando exista pedido/pagamento de indemnizações, indicação do respectivo montante, autorização e seus fundamentos.  
 Outras informações julgadas relevantes.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 128/2006

Paula Cristina de Carvalho Mestre, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Unidade Orgânica 4, faz saber que nos autos de providência cautelar, registados sob o n.º 931/06.4BESNT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, em que é requerente Maria Adelaide de Almeida Paixão e requerido o Ministério da Educação, são os contra-interessados incertos (ou de residência desconhecida), candidatos ao concurso de educadores de infância e professores do ensino básico e secundário aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, publicitada pelo aviso n.º 6357/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006, e disponível para consulta na Internet no site [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt), área de candidatos, sendo que a lista de candidatos, com 95 páginas, inclui o universo de candidatos admitidos para o grupo de recrutamento do código 510 — Física e Química, citados para intervir, querendo, nos autos acima indicados, cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser julgada procedente por provada a presente providência cautelar, requerendo-se, em consequência, que seja ordenado, nos termos do artigo 131.º do CPTA, o decretamento provisório da providência cautelar de admissão provisória em concurso, para o que deverá:

A) Condenar a requerida a admitir provisoriamente a requerente no concurso externo de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2006-2007, previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006 (2.ª série), de 17 de Fevereiro;

B) Condenar a requerida a praticar todas as operações materiais necessárias para o efeito, nomeadamente graduar a requerente entre os candidatos admitidos no referido concurso;

C) Caso a requerente não obtenha colocação no concurso referido na alínea anterior, condenar a requerida a admitir provisoriamente a requerente no concurso de contratação, decorrido entre 26 de Junho e 3 de Julho de 2006, previsto e regulado nos artigos 38.º, n.ºs 6 e 7, alínea e), e 54.º e seguintes do supracitado decreto-lei, e no n.º 5 do capítulo VII e capítulos XVII e seguintes do referido aviso de abertura do concurso;

D) Depois de colocada a requerente num dos concursos referidos anteriormente, condenar a requerida, nos termos e para os efeitos do artigo 133.º do CPTA, ao pagamento provisório das quantias indispensáveis a evitar a situação de carência económica da requerente.

Ficam ainda citados de que, na falta de oposição, se presumem verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 118.º do CPTA).

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova. De que é obrigatória a constituição de advogado, podendo, no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em Direito com funções de apoio jurídico, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

30 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Carvalho Mestre*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 461/2006

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 18 de Setembro de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento

de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. João de Azevedo e Silva (cédula profissional n.º 6104-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

20 de Setembro de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.